

CONTRATO Nº 2021.04.20.01/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA T&F CONSTRUÇÕES EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas Sra. Swyanne Horranna Alves Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **T&F CONSTRUÇÕES EIRELI**, com endereço Rua Jorge Cândido, nº 810, São Gerardo, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.030.925/0001-60, representada por seu sócio administrador, o Sr. Antônio Mauricio Tavares, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, especialmente Art. 24, inc. I cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços para a realização das adequações necessárias referente às instalações do Centro Especializado em Reabilitação (física e intelectual) – CER II, nos termos das orientações descritas no Manual de Ambiência elaborado em abril – 2017 pelo Ministério da Saúde, situado à Avenida Leão Sampaio, nº 1590, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 74.680,31 (SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), conforme Projeto Básico e Proposta de Preços da Contratada, parte integrantes deste Contrato;

3.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área



econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.302.0002.2002 - Manutenção da Gestão da Policlínica. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS

7.1- Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CPSMJN;

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMJN, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força superior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMJN, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **AKIRO MENESES CHIKUSHI**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF de n.º 854.178.073-20 com CREA/PE N.º 035.661D, Portaria n.º 04/2021 de 19 de abril de 2021, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução, a qualquer hora, em toda a área abrangida, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

8.2. As vistorias efetuadas pela Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela execução, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela execução;





8.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o CPSMJN impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do CPSMJN;

8.4. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido;

8.5. A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a execução ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da execução, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato;

8.6. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. Responder perante o CPSMJN, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPSMJN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPSMJN;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante ao CPSMJN, sob pena de retardar o processo de pagamento;

9.13. Cumprir o que determina o Projeto Básico, vinculativo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do



contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.9. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à



CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 20 de abril de 2021.


Swyanne Horanna Alves Lima

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE



Antônio Mauricio Tavares
T & F CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF:

2- 
CPF: 805 053.333-68